



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: RENILDA RODRIGUES DA COSTA BARBOSA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 042.246.866-51, residente e domiciliado na Fazenda Chapadão, Zona Rural, na cidade de Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **e especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 004/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Contratação de Serviços de Transporte Escolar da Rede de Ensino do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 004/2016, Pregão Presencial nº 004/2016**.
- II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
04	Km	Km	14.000	R\$2,50	R\$35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 10 (dez) meses, com termo inicial em 16/02/2016 e termo final em 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 004/2016 e seu Termo de Referência.

II. A execução se dará nos termos da especificação do objeto determinada na Cláusula Primeira, além dos prazos e demais condições determinados por legislação específica e pelo CTB.

III. Para a prestação dos serviços, o licitante se obriga a cumprir todas as exigências do código de trânsito brasileiro – CTB, especialmente aquelas específicas para o transportes de escolares (art 136 à 139), quais sejam:

a) Os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de, exigindo-se, para tanto:

- 1 Registro como veículo de passageiros;
- 2 Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 3 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 4 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 5 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 6 Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 7 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

b) A autorização a que se refere o item anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- 1 Ter idade superior a vinte e um anos;
- 2 Ser habilitado na categoria D;
- 3 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 4 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos) por Km, parceladamente à medida da execução do objeto.

II. O valor global do presente contrato é de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).



III. O pagamento será efetuado parcelado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). Cada pagamento compreenderá a soma da quilometragem rodada pelos dias letivos mensais.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente serão cobertas pelas dotações:

Ficha 184 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.36.00 – Recursos Próprios

Ficha 185 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.36.00 – Recursos Próprios

Ficha 298 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.36.00 - Qese

Ficha 290 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.36.00 – Qese

Ficha 293 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.36.00 - PNATE

Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – PNATE consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2016 e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes no caso de aditamentos de prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.



- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

I. O Município dispensa a garantia, do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 004/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 15 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENILDA RODRIGUES DA COSTA BARBOSA
CPF: 042.246.866-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Contrato Administrativo nº 010/2016. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Transporte Escolares da Rede de Ensino do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: RENILDA RODRIGUES DA COSTA BARBOSA .** **Procedimento Licitatório nº 004/2016, Pregão Presencial nº 004/2016.** Vigência: 16/02/2016 a 31/12/2016. **Valor:** R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 184 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.36.00–Recursos Próprios, Ficha 185 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.36.00–Recursos Próprios, Ficha 298 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.36.00 – Qese, Ficha 290 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.36.00 – Qese, Ficha 293 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.36.00 – PNATE, Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – PNATE. **Pimenta/MG, 15 de Fevereiro de 2016.**
Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro